



LEI Nº 6.180, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.003

Condiciona locais de acesso público que especifica a fixarem em lugar de destaque quadro informativo com conteúdo preventivo às drogas e consequências de seu uso.

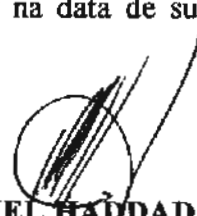
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de novembro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os locais de acesso público são condicionados a fixar, em lugar de destaque, quadro informativo com conteúdo preventivo às drogas e consequências de seu uso.

Parágrafo único. Entende-se por locais de acesso público:

- a) bares;
- b) boates;
- c) restaurantes;
- d) lanchonetes;
- e) estabelecimentos de ensino;
- f) entidades sociais, culturais, recreativas, esportivas ou beneficentes;
- g) qualquer outro lugar aos acima equiparados.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos